



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF N° 46/10

**Regulamenta os procedimentos para estágios de  
Pós-Doutoramento na FEF-UNICAMP**

A Congregação da Faculdade de Educação Física, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, regulamenta procedimentos para os estágios de pós-doutoramento na Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 1º - O pós-doutoramento realizado na Faculdade de Educação Física tem como finalidade possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redimensionar a linha de pesquisa do candidato. Isso será feito por meio de desenvolvimento de pesquisa junto à área de estudo do candidato.

Artigo 2º - Para realização de pós-doutoramento na Faculdade de Educação Física o interessado deverá assinar Termo de Adesão de Pesquisador Colaborador e atender aos requisitos dispostos na Deliberação CONSU-A-06/2006.

Artigo 3º - Cada estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de quatro meses e máxima de 1 (um) ano, podendo haver uma prorrogação de até um ano.

Artigo 4º - O pós-doutoramento será acompanhado por um Professor Supervisor, que atenda os seguintes requisitos:

- I. ser credenciado no Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP como professor permanente;
- II. ter duas orientações de doutorado concluídas;
- III. ter o título de doutor há no mínimo cinco anos.

Artigo 5º - O Professor Supervisor poderá acompanhar, simultaneamente, no máximo cinco pós-doutorandos, podendo ser no máximo dois sem recursos provenientes de órgãos de apoio à pesquisa.

Artigo 6º - A solicitação de pós-doutoramento será apresentada pelo Professor Supervisor, à sua Área de Concentração no Programa de Pós-Graduação com as seguintes informações:

- I. solicitação do interessado;
- II. projeto de pesquisa de pós-doutoramento;



- III. contribuição do projeto proposto para o grupo de pesquisa do professor supervisor, para a área de concentração e para a Faculdade de Educação Física;
- IV. articulação do projeto proposto com a área de estudo do Professor Supervisor;
- V. indicação de possíveis recursos financeiros aprovados por agências de apoio à pesquisa;
- VI. documentação do pós-doutorando, exigida pela Deliberação CONSU-A-06/2006 para ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador.

Parágrafo § - em sendo aceita a solicitação, a Área de Concentração encaminhará a documentação seguida de parecer para apreciação da CPG/FEF.

Artigo 7º - O supervisor não poderá ter relação próxima de parentesco com o candidato, tendo em vista a configuração de uma situação de potencial conflito de interesse, que compromete a indispensável percepção de isenção na análise das qualificações e do desempenho do pós-doutorando.

Artigo 8º - A solicitação deverá ser apreciada pela Congregação da FEF/UNICAMP acompanhada de parecer emitido pela CPG/FEF.

Artigo 9º - Toda forma de publicação e divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em eventos, patentes, entre outros) realizada no âmbito da pesquisa de pós-doutoramento deverá fazer referência à FEF / UNICAMP.

Artigo 10º - Para obtenção da declaração de conclusão do estágio o pós-doutorando deverá ter o relatório de pesquisa aprovado mediante pareceres do Professor Supervisor, da Área de Concentração, da CPG/FEF e Congregação.

Artigo 11º - A Direção da FEF emitirá declaração de realização de estágio de pós-doutoramento depois de atendidas as exigências constantes nesta Resolução.

Artigo 12º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 30 de Junho de 2010, revogando-se a RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO FEF/UNICAMP Nº 64/07.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
01 de julho de 2010

*Prof. Dr. Paulo Ferreira de Araújo*  
*Presidente da Congregação*